

ESCOLARIDADE: nível superior, com graduação em Ciências Contábeis; inscrição no órgão de classe; prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão. CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: nomeação pela Mesa Diretora para empregado aprovado em concurso público. DESCRIÇÃO SINTÉTICAS DAS ATRIBUIÇÕES: ser responsável por serviços de contabilidade no órgão legislativo; assessor e executar trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário; responsável pela elaboração, preenchimento e controle dos programas do Tribunal de Contas do Estado, bem como o programa AUDESP; desenvolver, executar e conferir as rotinas da folha de pagamento dos servidores e demais contratados; elaborar, conferir e emitir as guias de recolhimento dos encargos sociais impostos diversos; incluir e atualizar os dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores; executar outras atividades inerentes à sua área de competência. CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas.

Art. 1º O cargo de contador, previsto no Anexo I – Empregos Públicos de Natureza Permanente (EPNP), da Lei Complementar nº 04/2015, com Escala de Classificação EPNP5 passa a ter a Escala de Classificação EPNP9, com vencimentos no valor de R\$ 3.800,00, ficando contudo, mantidos os requisitos constantes do Anexo I, ou seja:

Lei Complementar:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Município de Angatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESCALA DO CARGO DE CONTADOR – EPNP5 – PREVISTA NO ANEXO I – EMPREGOS PÚBLICOS DE NATUREZA PERMANENTE – EPNP, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2015, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2015



Prefeitura de Angatuba

“Paço Municipal Dr. Ulysses Turelli”

Rua João Lopes Filho, 120 - centro
CEP. 18240-000 - Angatuba/SP

Tel. (15) 3255-9500



Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Projeto Lei Complementar, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Presente Projeto de Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 06 de novembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal